

MEDIAÇÃO POPULAR E ORIENTAÇÃO SOBRE DIREITOS NA PERIFERIA DE FEIRA DE SANTANA-BA: UM PLANO NA ROTA DA EMANCIPAÇÃO CIDADÃ E DA GARANTIA DO ACESSO À JUSTIÇA

Douglas Silva Navarro¹; Orientadora: Vanessa Mascarenhas Lima²

¹ Graduando em Direito pela Universidade Estadual de Feira de Santana-BA; bolsista PIBEX do Projeto de Extensão Mediação Popular e Orientação Sobre Direito; d.s_navarro@hotmail.com.

² Professora substituta da Universidade Estadual de Feira de Santana; mestre em gestão de políticas públicas e segurança social pela Universidade Federal do Recôncavo da Bahia; nessa.mascarenhas@gmail.com.

RESUMO

este trabalho busca entender como o projeto extensionista Mediação Popular e Orientação Sobre Direitos, focalizados os esforços desenvolvidos no ano de 2017, trilhando o caminho da mediação popular, pode servir como instrumento eficaz na busca do fundamental acesso à justiça material e da construção de pilares emancipatórios, atendendo à população de baixa renda do Bairro Irmã Dulce e arredores, em Feira de Santana-BA, a partir da concepção de mediação popular como processo transversal e multidisciplinar, fortalecedor do empoderamento dos setores vulneráveis, através do investimento nas formas de diálogo e no combate às desigualdades existentes.

Palavras-chave: mediação popular; emancipação; empoderamento; justiça.

ABSTRACT

this article looks fo understand as the extension project Popular Mediation and Rights Orientation, focusing the efforts developed in the year of 2017, treading the way of the popular mediation, can serve as an efficient instrument in the search of the basic access to the material justice and the construction of emancipatory pillars, focusing on the low income population of the district Irmã Dulce and neighborhoods, in Feira de Santana-BA, from the conception of popular mediation as a transversal and multidisciplinary process, fortifying of the empowerment of the vulnerable sectors, through the investment in the forms of dialogue and in combating existing inequalities.

Keywords: popular mediation; emancipation; empowerment; justice.

INTRODUÇÃO

Os seres humanos são seres historicamente conflituosos e se movimentam no espaço em busca da satisfação de suas necessidades - que não se resumem exclusivamente à sobrevivência, mas se entrelaçam com questões de ordem política, social, cultural e econômica, gerando conflitos/situações problemas em âmbitos interpessoais e/ou coletivos¹.

Neste cenário destacam-se diversas formas históricas de resolução das diferenças contrapostas, indo desde a autodefesa, busca da solução da lide através de suas próprias forças e meios - não permitida, em regra, pelo ordenamento jurídico vigente - até a heterocomposição estatal, quando o Estado se torna o único competente para aplicar sanções através da jurisdição; passando pelas formas de autocomposição. Aqui se pode sublinhar a mediação que, segundo o CNJ, se molda como uma forma de resolução na qual uma terceira pessoa, neutra e imparcial, facilita o diálogo entre as partes, para que elas, com autonomia e solidariedade, construam a melhor solução possível para o conflito.

¹ CAPPI, 2009, p. 28.

A Constituição Federal deflagra em seu bojo que a assistência aos desamparados traduz-se num direito social (Art. 6º). Além de que: “constituem objetivos fundamentais da República Federativa do Brasil: “construir uma sociedade livre, justa e solidária; promover o bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação”. (art. 3º, I, IV)².

O fato é que mesmo havendo uma miríade de conquistas no campo dos direitos desde a promulgação da Carta Magna de 1988, a sociedade brasileira continua marcada por uma forte desigualdade social que funda os pilares de sua democracia. Somem-se a isso as escassas e pouco efetivas políticas públicas sociais, que acabam corroborando com a manutenção das desigualdades, e esta incapacidade de resolução efetiva dos problemas sociais engendra uma cultura de insatisfação e resignação.

Desta forma, este trabalho busca entender como o Projeto Mediação Popular e Orientação sobre Direitos, focalizando os esforços desenvolvidos no ano de 2017, pode corroborar a mediação popular e servir como instrumento eficaz na busca do fundamental acesso à justiça material e da construção de pilares emancipatórios, tendo como partícipe a população de baixa renda do Bairro Irmã Dulce e arredores, em Feira de Santana-BA, a partir da concepção de mediação popular como processo transversal e multidisciplinar fortalecedor do empoderamento dos setores vulneráveis, através do investimento nas formas de diálogo entre os interlocutores das possíveis relações sociais.

MEDIAÇÃO POPULAR: PENSAMENTOS NO FUTURO, AÇÕES NO PRESENTE



Figura 1: logotipo do projeto Mediação popular e Orientação Sobre Direitos.

² BRASIL, 1988.

Figura 2: Oficina sobre Direito de família organizada em 2017 e concretizada em 07/03/2018.

A pesquisa aqui montada faz resplandecer o conjunto de ações do Projeto Mediação Popular e Orientação Sobre Direitos executadas durante o ano de 2017. O referido programa se configura como uma ação extensionista fecundada na parceria entre a Universidade Estadual de Feira de Santana e o JUSPOPULI, possuindo duas linhas principais de atuação: a mediação e as ações educativas de orientação sobre direitos. Salienta-se também que o trabalho é desenvolvido por uma equipe composta por uma mediadora comunitária, coordenação vinculada à UEFS e oito estudantes, entre bolsistas e voluntários.

O atendimento realizado nos escritórios de mediação parte do entendimento de que o acesso à justiça é pressuposto e garantia dos demais direitos – à saúde, à educação, ao trabalho, à segurança, à participação política etc. – e passa, inicialmente, pela difusão do conhecimento, afinal, a emancipação social e o conhecimento concreto sobre os direitos inerentes a cada cidadão só são possíveis através de uma verdadeira ação educativa que se ponha não só como orientadora, mas como partícipe da construção de uma sociedade mais harmônica e menos desigual.



Figura 3: Oficina Pública Sobre Direito de Família. Fonte: autoria própria.



Figura 4: espaço onde acontecem as mediações/orientações. Fonte: autoria própria.

FUNDAMENTAÇÃO TEÓRICA

A fundamentação utilizada nesta pesquisa passa por análises que vão desde as concepções de Warat sobre cidadania, participação social e pluralismo jurídico até as críticas de Santos quanto ao monopólio da produção e da distribuição do direito pelo Estado, co-tejadas com as análises de Cappelletti e Garth no que concerne ao acesso à justiça, e com as percepções analíticas de autores como Nascimento, Grunwald e Cappi sobre direito e mediação comunitária/popular. Tem-se, assim, como espeque, as problematizações e discussões crítico-filosóficas sobre o Direito, a pluralidade jurídica e os novos horizontes abertos pelas, cada vez mais novas, práticas de convivência humana, de autonomia social e de enfrentamento ao aparato repressor estatal, percebendo como a mediação popular se firma neste debate.

Destarte, pertinente se faz analisar a mediação popular aqui proposta, evidenciando seu caráter de forma alternativa de resolução de conflitos e esquadrinhando sua proposta sob uma perspectiva de transformação e emancipação individual e coletiva, (re)construindo simbolicamente a disputa a partir do trabalho de reflexão dos indivíduos envolvidos, de modo a favorecer saídas mais compensatórias e caminhos mais harmônicos, construindo “uma forma ecológica de resolução dos conflitos sociais e ju-

rídicos; uma forma na qual o intuito de satisfação do desejo substitui a aplicação coercitiva e terceirizada de uma sanção legal”³.

Vale destacar outro fator fundamental na construção de uma mediação transformadora, que é o caracterizador *Popular* – também denominado de Comunitária ou Social. Essa denominação surge de uma demanda social por democratização da justiça, acumulando esforços para que administração pública e sociedade civil criem núcleos de mediação, fora do tecnicismo legal, capacitando pessoas da *própria comunidade* para exercerem o papel de mediador, tendo por finalidade a harmonização das comunidades mais pobres, ampliando seu acesso à justiça, numa perspectiva pensada e construída pela comunidade para atender os seus fins.

Nesta perspectiva, segundo Warat:

As práticas sociais de mediação se configuram num instrumento de exercício da cidadania, na medida em que educam, facilitam e ajudam a produzir diferenças e a realizar tomadas de decisões sem a intervenção de terceiros que decidem pelos afetados por um conflito. Falar de autonomia, de democracia e de cidadania é se ocupar da capacidade das pessoas para se autodeterminarem em relação a si e com os outros; autodeterminarem-se na produção da diferença (produção do tempo com o outro). (WARAT, 1998, apud GRUNWALD, 2004).

METODOLOGIA

Evidenciados a natureza e o objeto da pesquisa, é pertinente dizer que fora realizado um levantamento teórico sobre o tema Mediação Popular e os assuntos que circumperecorrem-o, tentando perceber em que ponto a prática da mediação desenvolvida pelo projeto estudado pode contribuir para a afirmação do acesso à justiça e para a emancipação de sujeitos situados longe das esferas centrais de poder, focalizando os moradores e moradoras do bairro irmã Dulce

3 WARAT, 1998, apud BEZERRA, 2013.

e arredores em Feira de Santana-BA. Num segundo momento, no intuito de marcar o nível de abrangência das ações do Projeto em voga, focou-se nas análises documentais construídas no próprio escritório de mediação, tentando perceber quais parcelas da população são mais vulneráveis e quais são mais atendidas pelo projeto, mapeando onde essas parcelas são encontradas na cartografia feirense, tanto em relação à localização por bairro, quanto por sexo, raça/cor/etnia, renda, situação de trabalho e escolaridade.

Cabe sublinhar que o material documental recolhido data do ano de 2017, em sua integralidade, e foi construído sessão por sessão durante este período, abrangendo o total de 19 bairros, 192 atendidos e 340 beneficiários, em 220 procedimentos, que vão desde a orientação sobre um direito não conhecido até um processo de mediação, passando por dezenas de encaminhamentos ao Ministério Público, à Defensoria Pública, ao Cras, ao SAC, ao INSS e etc.

RESULTADOS E ANÁLISES

Mostra-se evidente que a prática social da mediação e orientação para ao direito educa, instiga e propicia que os cidadãos/cidadãs tomem suas próprias decisões frente a uma situação problema, entendendo que eles, estando tanto como autores quanto como pacientes da ação, têm a responsabilidade de dar caminhos harmônicos e viáveis ao acontecido. Esta prática se evidencia como um imprescindível instrumento para a consecução da cidadania, do acesso à justiça e da pacificação social, impreterivelmente em sua configuração comunitária, social ou popular.

Aqui vale destacar que foi analisado um material cadastral de pouco mais de duzentas amostras de informação sobre 192 atendimentos, de 2017, fazendo chegar aos seguintes gráficos:

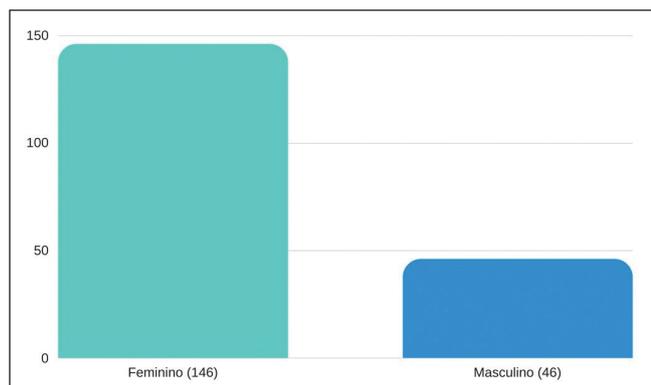


Gráfico 1: quantidade de pessoas do sexo feminino e masculino atendidas pelo projeto.

Do total de 192, 146 pessoas (76%) pertencem ao sexo feminino, em contraste com 46 pessoas (24%) que integram o sexo masculino. Pôde-se notar que o número de atendidas é composto majoritariamente por mulheres, chegando a evidenciar mais que o triplo de homens atendidos.

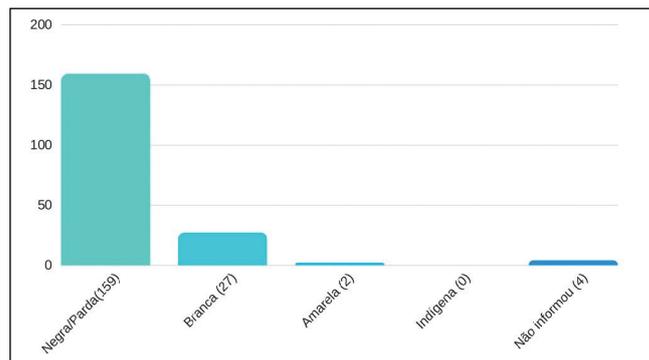


Gráfico 2: quantidade de pessoas por raça/cor/etnia atendidas pelo projeto.

Nesta mesma perspectiva, há outro contraste que chama atenção: baseando-se na autodeclaração, dentre todas as possibilidades, pôde-se notar que das 192 pessoas atendidas, 159 (83%) se declararam negras/pardas, uma gritante diferença se comparada à categoria de pessoas que se declararam brancas (14%) ou amarelas (1%).

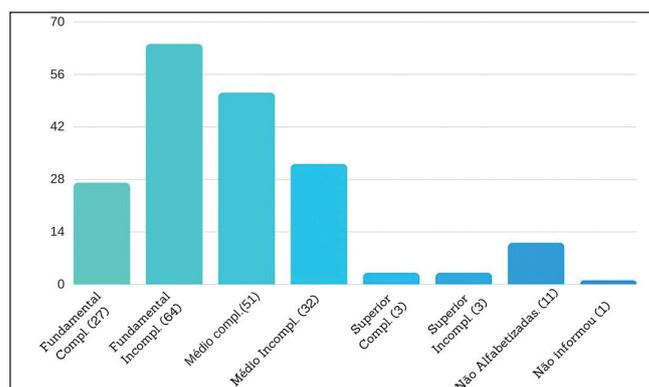


Gráfico 3: quantidade de pessoas por escolaridade atendidas pelo projeto.

Quanto à escolaridade dos atendidos, pode-se notar visualmente que os indivíduos estão situados predominantemente nos ensinos fundamentais e médios, sejam eles completos ou não, com maior destaque para o fundamental incompleto, com 64 pessoas (33%). Mas o que é de saltar aos olhos é que do total de 192 pessoas, 185 (97%), nem chegaram a acessar o ensino superior, contando com apenas uma pessoa que não informou.

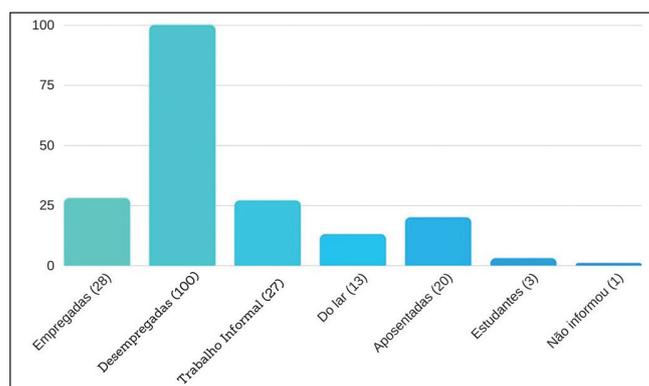


Gráfico 4: quantidade de pessoas por situação de trabalho atendidas pelo projeto.

Já no que concerne à situação de trabalho, destaca-se a condição de desemprego que predomina entre os assistidos. São 100 pessoas (52%) dentre as 192. Quanto a quem recebe alguma renda, encontram-se empregados (15%), trabalhadores informais (14%) e aposentados (10%). Contudo salienta-se que quanto à categoria “do lar” pôde-se perceber que muitas vezes os trabalhos informais e os chamados “bicos” são conjugados com o trabalho doméstico, ficando este como uma categoria apagada, menos importante ou até mesmo como uma “pura e simples” obrigação, o que pode caracterizar uma cifra oculta do trabalho doméstico.

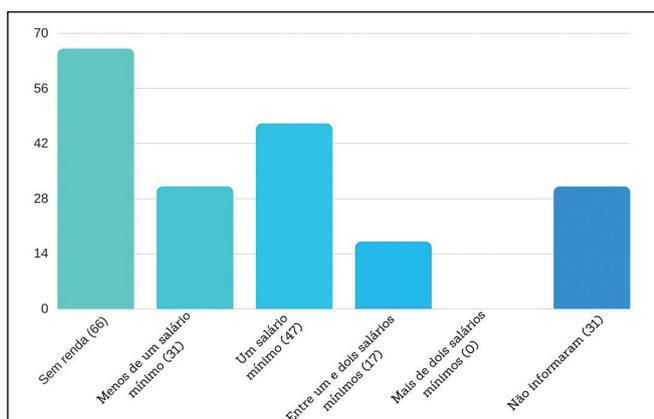


Gráfico 5: quantidade de pessoas por renda mensal atendidas pelo projeto.

Quanto à renda das pessoas atendidas, percebeu-se que nenhuma declarou obter mais de dois salários mínimos mensais e grande parte declarou ganhar um salário mínimo mensal (24%), menos de um salário (16%) ou renda nenhuma (34%).

CONSIDERAÇÕES FINAIS

À guisa de conclusão percebeu-se que a maior parte das pessoas atendidas é formada por mulheres (76%), negras ou pardas (83%), que não tiveram acesso ao nível superior de ensino (97%) – muitas vezes não passando do ensino fundamental completo (34%) – desempregadas (52%) muitas vezes conjugando “bicos” diversos com trabalhos domésticos e trabalhos informais (21%) e sem renda mensal, abaixo do mínimo para a sobrevivência (16%).

Pôde-se perceber que a Mediação Popular de Conflitos apresenta um valor democrático imbricado a si. Isso porque focaliza suas ações onde o poder estatal se mostra mais negligente e letal, nas comunidades mais afastadas do centro do poder urbano,

possibilitando a ativa e eficaz participação/reflexão dialógica e igualitária dos indivíduos em sociedade, na busca da satisfação de seus conflitos, dando-lhe nova significação.

É através da difusão de conhecimentos jurídicos, e do encaminhamento dos atendidos aos órgãos competentes para buscarem seus direitos, que o projeto em análise, em seu horizonte de emancipação democrática, guarda fortes laços com a construção da cidadania de viés transformador, em um prisma Waratiano, estruturando pontes entre o cidadão e o fundamental acesso à justiça material, influenciando na redução das disparidades sociais e a fomentação de uma sociedade harmônica e igualitária e estruturando pilares ao desenvolvimento de relações sociais compatíveis com os princípios e normas de direitos humanos, sobretudo com o estímulo de práticas transformadoras de conflitos e efetivamente preventivas de violência.

Desta forma, advoga-se pela implementação da Mediação Comunitária como instrumento apto, num complexo fluxo de inter-relações sociais, a viabilizar tanto o diálogo, quanto a responsabilidade e a participação da comunidade na solução dos seus conflitos, criando caminhos alternativos e eficazes na busca pela justiça, através do empoderamento e da autonomia populares, saltando trincheiras na busca pela redução das desigualdades presentes na sociedade.

REFERÊNCIAS

BEZERRA, Tássio Túlio Braz. **A mediação e a construção da cidadania: uma análise da experiência do Juspopuli em Feira de Santana-Ba.**

BRASIL. **Constituição** (1988). **Constituição** da República Federativa do Brasil. Brasília, DF: Senado **Federal**: Centro Gráfico, 1988.

CAPPI, Ricardo. Mediação e prevenção da violência. In: VELOSO, Marília Lomanto; AMORIM, Simone; LEONELLI, Vera (Org.). **Mediação Popular: uma alternativa para a construção da justiça.** 1. ed. Salvador: 2009, p.27-35.

GRUNWALD, Astrid Brettas. **A mediação como forma efetiva de pacificação social no Estado Democrático de Direito.** Jus Navigandi, Teresina, ano 8, n. 289, 22 abr. 2004.